



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

MARCO
ANTONIO
VIANNA
MANSUR:18177
29/11/2022 11:14

Ofício Circular nº 16/2022-CORREG

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

**Às Suas Excelências, as Senhoras Juízas e
os Senhores Juizes do Trabalho da 9ª Região**

Assunto: Pedido de Providências 0000354-38.2022.2.00.0500 - CGJT

Senhoras Juízas e Senhores Juizes do Trabalho,

Informo a Vossas Excelências que esta Corregedoria Regional foi comunicada da existência do Pedido de Providências nº 0000354-38.2022.2.00.0500, em trâmite perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual são requeridas providências em relação ao cumprimento do artigo 847 da Consolidação das Leis do Trabalho, diante da revogação do Ato CGJT nº 11/2020, que permitia a adoção do rito do artigo 335 do Código de Processo Civil.

Considerando que o Ato CGJT nº 11/2020 foi revogado pelo Ato CGJT nº 35/2020, a Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho determinou às Corregedorias Regionais que procedam à apuração dos fatos tratados no Pedido de Providências, *com a realização dos atos e diligências que entenderem cabíveis*.

Diante dessa determinação superior, concedo prazo de 10 (dez) dias úteis para que Vossas Excelências informem se estão utilizando rito procedimental diverso do previsto no artigo 847 CLT. Em caso de resposta positiva, recomendo que passem a adotar o rito da CLT em atendimento, inclusive, ao que prescreve o artigo 8º do Ato Presidência-Corregedoria nº 2, de 5 de abril de 2022.

Em anexo, encaminho a decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora-Geral, para ciência.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região